

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda*

*Frederico M. Mazzuchelli,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação: 20 Secretaria da Fazenda, Entidades Supervisionadas, Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ... 600.000,00

TABELA 2 NCz\$

Suplementação: 20 Secretaria da Fazenda, Administração Indireta, Terrafoto S/A — Ativ. de Aerolevantamentos 600.000,00

DECRETO N.º 29.849, DE 26 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 382.084,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e quatro cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCz\$ 132.084,00 (cento e trinta e dois mil e oitenta e quatro cruzados novos), nos termos do inciso II, e

II — NCz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda*

*Frederico M. Mazzuchelli,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação: 14 Secretaria da Administração, Administração Superior Secretária e Sede, Despesas de Exercícios Anteriores 129.653,00

Atividades: 14.01 Administração Superior Secretária e Sede, 14.02 Coord. de Recursos Humanos do Estado, 14.03 Coord. da Administração de Material

Atividades: 03.07.021.2.726 Manutenção de Próprios 124,00, 03.07.021.2.732 Processamentos de Dados 1.947,00

Suplementação: 14.03 Coord. da Administração de Material, 3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores 360,00

Atividades: 03.07.021.2.174 Coordenação da Administração de Material, 03.07.021.2.727 Manutenção de Próprios 238,00

Redução: 14.01 Administração Superior Secretária e Sede, 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos 250.000,00

Projetos: 03.07.021.1.077 Reforma Administrativa 250.000,00

TABELA 2 NCz\$

Suplementação: 14.01 Administração Superior Secretária e Sede, 2.ª Quota 219.653,00

Redução: 14.01 Administração Superior Secretária e Sede, 2.ª Quota 250.000,00

DECRETO N.º 29.850, DE 26 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 5.633.383,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e três cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda*

*Frederico M. Mazzuchelli,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação: 18 Secretaria da Segurança Pública, 18.04 Polícia Militar do Estado de São Paulo, 3.1.2.0 Material de Consumo 1.975.570,00

Atividades: 06.30.177.2.776 Manutenção de Próprios 415.250,00, 06.30.178.2.282 Serv. Prev. e Comb. Incêndios, Buscas e Salv. 1.503.000,00

TABELA 2 NCz\$

Suplementação: 18 Secretaria da Segurança Pública, Administração Direta, 18.04 Polícia Militar do Estado de São Paulo 5.633.383,00

DECRETO N.º 29.851, DE 26 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para transferência à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.862.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda*

*Frederico M. Mazzuchelli,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação: 10 Sec. da Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ., 10.40 Entidades Supervisionadas, 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital 1.862.000,00

TABELA 2 NCz\$

Suplementação: 10.47 Fundação Amparo Pesquisa Est. SP — FAPESP 1.862.000,00

DECRETO N.º 29.852, DE 26 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente para transferência à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.849.777,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável: Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01033 - São Paulo

Telefones 91-0424 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 18 horas

ASSINATURAS

Telefone 791-3341 - ramais 221 e 229

REPARIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral R\$ 136,07

Assinatura com entrega via Correio Semestral R\$ 139,17

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral R\$ 131,98

Assinatura com entrega via Correio Semestral R\$ 135,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$ 10,35 Exemplar atrasado R\$ 10,45

AGÊNCIAS

CAPITAL — MAPA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 297-5915



Diretor-Superintendente: ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos: Artes Gráficas — Alcibi Florentino dos Santos; Financeiro e Administrativo — José Engelberto da Oliveira; Jornal — Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 01103 - São Paulo

Telefones 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090